



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AO 293
Contrato nº 117/07
Processo Administrativo N.º 5.510/2007

Contrato nº 117/07

Processo Administrativo N.º 5.510/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: RAMON FELIPE BICUDO DA SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO LAVAPÉS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7.855	418	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99	Meio Ambiente

Valor: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro o profissional RAMON FELIPE BICUDO DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça João Rodrigo Souza Aranha, 32 – Vila Assumpção, inscrito no CPF sob nº. 219.675.818-35 e RG nº. 32405229, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADOA, com base no processo administrativo nº. 5.510/2007 - dispensa licitatória, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA desenvolverá para a CONTRATANTE serviços especializados para o “Projeto de Revitalização do Ribeirão Lavapés”, visando a recuperação a médio e longo prazo de tal ribeirão, conforme proposta juntada aos autos e, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 04 (quatro) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

Ramon



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).
- 4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.
- 5.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.997,50 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme medição apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das avaliações realizadas, entrega final do projeto conforme cronograma em anexo;
- 6.2 - A CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 - A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 15 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE



10

295

Contrato nº 117/07

Processo Administrativo N.º 5.510/2007

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de abril de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMON FELIPE BICUDO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

GENIVALDO CASSIMIRO DA SILVA

2ª